



Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

Resolução CREF16/RN nº 036/2018

Natal/RN, 20 de outubro de 2018.

***Normaliza o pagamento de diária, ajuda de custo, gratificações e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

**CONSIDERANDO** o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.992/2006;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 inciso VIII da Resolução CONFEF nº 206/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 inciso VIII e no art. 59 inciso II, ambos do Estatuto do CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** que para o exercício das funções honoríficas, os Conselheiros Regionais não são remunerados, se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e para sua família;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros, servidores e convidados a serviço do CREF16/RN, quando autorizados pelo Presidente, em exercício de suas atividades fora do município farão jus a necessidade de meios materiais para desempenharem suas funções;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 318/2016;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 20 de outubro de 2018;

RESOLVE:

#### I - DIÁRIAS

Art. 1º - Entende-se por diária a indenização concedida para despesas, por dia de afastamento, com pousada, alimentação e locomoção, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou residência.

Art. 2º - Os Conselheiros, os Membros da Diretoria e integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria, quando para representação do CREF16/RN, que se deslocarem da localidade onde têm residência para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, da Diretoria e/ou quando em atendimento a função ou representação delegada pelo Presidente do CREF16/RN.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside (Decreto nº 5.992/2006).

Art. 3º - As diárias serão pagas pelo setor responsável, após a realização do evento e apresentação do relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, serão concedidas, por análise da necessidade pelo Presidente do CREF16/RN ou a quem for por este delegado tal competência por Portaria.

Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os deslocamentos para todos os estados das regiões Norte, Centro Oeste, Sudeste, Sul e o Distrito Federal;
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estados da região Nordeste, com distâncias acima de 200 quilômetros;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos, inclusive na jurisdição do CREF16/RN;
- d) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) quando pagos a servidores e funcionários do CREF16/RN;
- e) O valor da diária para o exterior será definido pela Diretoria, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- I. Sempre que o afastamento não exigir pernoite;
- II. No dia de retorno à sede ou local de residência;
- III. Quando fornecido pelo CREF16/RN alojamento ou outra forma de pousada.

§ 2º - Em qualquer circunstância, quando o trabalho ocorrer na região metropolitana o Agente de Orientação e Fiscalização e/ou qualquer servidor do CREF16/RN, não farão jus a qualquer valor relativo a diárias.

Art. 5º - Será concedido adicional à diária o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006.

## II – AJUDA DE CUSTO

Art. 6º – Entende-se por ajuda de custo uma gratificação para reembolso de despesas por presença dos Conselheiros do CREF16/RN em reuniões, não possuindo caráter remuneratório e não gerando nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 7º – Os Conselheiros Regionais farão jus ao recebimento de ajuda de custo pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria quando convocados pelo Presidente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser concedido até o máximo de 04 (quatro) ajudas de custo por mês, a cada Conselheiro.

§ 1º – Para as reuniões dos Órgãos de Assessoramento, os participantes farão jus ao recebimento de ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º – Para as reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda de custo.

Art. 8º – A ajuda de custo será paga por comprovação de, no mínimo 2/3 ou 2 horas de presença em reunião, através de assinatura na lista de frequência correspondente, ou outro documento comprobatório de presença em evento para o qual o Conselheiro ou servidor foi designado pelo Presidente.

Art. 9º – Fica proibido o pagamento de ajuda de custo e diária num mesmo dia para uma mesma pessoa.

## IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Aos Profissionais ou Conselheiros convidados pela Diretoria para proferir palestras, ministrar cursos ou outros eventos de interesse do CREF16/RN, farão jus ao pagamento de hora-aula observando-se os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para graduados; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para especialistas; R\$170,00 (cento e setenta reais) para mestres e R\$ 200,00 (duzentos reais) para doutores.

Art. 11 – A Diretoria poderá gratificar o trabalho realizado por pessoas do quadro de funcionários, servidores, ou outros, em atividades de interesse e necessidade do CREF16/RN.

Parágrafo Único – Os valores destas gratificações serão estabelecidos pela Diretoria, não podendo ultrapassar os valores máximos estabelecidos nesta Resolução, mediante apresentação de nota fiscal, RPA ou recibo assinado.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF16/RN.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de primeiro de janeiro de 2019, revogando-se a Resolução CREF16/RN nº 022/2017 e todas as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente

**PUBLICADO NO DOU, N.º. 014, Seção 1,**

**Pág. 66, em 21 de janeiro de 2019..**